

Regulamento do Concurso para o Apoio à Realização de Cursos Pós-Graduados em Ciências da Saúde nos PALOP

Apresentação

A Fundação Calouste Gulbenkian (doravante FCG) tem sido, ao longo de várias décadas, um parceiro constante dos Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), alinhando a sua ação com as prioridades de desenvolvimento destes países. A qualificação avançada de recursos humanos em áreas fundamentais para o desenvolvimento é uma prioridade da FCG, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo para formação pós-graduada e do apoio regular ao ensino superior, com destaque para a criação de novas ofertas formativas de pós-graduação.

Reconhecendo a relevância crescente da investigação em ciências da saúde nos PALOP e o seu papel essencial na resposta aos desafios de saúde, a FCG, através do Programa Parcerias com África, pretende reforçar as qualificações de investigadores e profissionais de saúde. Este reforço visa promover a sua participação ativa em atividades de investigação e potenciar melhorias nas práticas clínicas e no desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios de saúde nestes países.

Neste contexto, a FCG lança um concurso para instituições de ensino superior dos PALOP – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe – nomeadamente faculdades de Medicina ou Ciências da Saúde, para apresentarem candidaturas à realização de cursos pós-graduados relevantes para a investigação em saúde. As candidaturas podem ser apresentadas de forma autónoma ou em parceria com instituições de ensino superior internacionais, nomeadamente portuguesas, nos termos definidos neste regulamento.

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento define as condições para a atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito do concurso para a realização de cursos pós-graduados em áreas das ciências da saúde nos PALOP – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe –, doravante designado por “Concurso”, com o objetivo de apoiar a implementação de cursos destinados a reforçar a investigação clínica e a capacitação técnica e científica de investigadores e profissionais de saúde nestes países.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O presente regulamento estabelece as regras para a atribuição de apoios no âmbito do Concurso, destinado à realização de cursos pós-graduados – 1.ª edições ou outras – em áreas das ciências da saúde e biomédicas, com o objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento da investigação clínica nos PALOP.
2. O Concurso visa apoiar cursos que:
 - i) Ofereçam formação técnica e científica de qualidade, capacitando investigadores e profissionais de saúde para responder aos desafios prioritários em investigação clínica;
 - ii) Contribuam para a melhoria da qualidade da prática clínica, através da atualização contínua de conhecimentos e da aplicação de metodologias de investigação rigorosas;

Artigo 3.º

Entidades elegíveis

1. São elegíveis para este Concurso as instituições de ensino superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), públicas ou privadas sem fins lucrativos, que tenham atividade letiva há, pelo menos, 10 anos e disponham de um departamento docente na área da Medicina ou das Ciências da Saúde, adiante designadas como instituições proponentes.

2. As instituições proponentes podem apresentar candidaturas de forma individual ou em associação com outra instituição de ensino superior, nomeadamente portuguesas.

Artigo 4.º

Tipologia das propostas

1. As propostas devem oferecer uma formação técnica e científica sólida, conferindo uma especialização num domínio específico e devidamente identificável, com uma duração mínima de 180 horas de contacto (equivalente a um semestre letivo).
2. O reconhecimento académico e toda a gestão do processo académico e contratual inerente à realização do curso deve ser assegurada pela instituição proponente.
3. A lecionação das unidades curriculares do curso proposto deve ser assegurada por um corpo docente de mérito técnico e científico, por via presencial ou a distância, sendo preferencial o modelo *b-learning*.
4. Serão valorizadas as propostas de cursos inseridas numa estratégia académica que permita o reconhecimento da formação em futuros cursos de mestrado, tendo em vista a viabilização da obtenção de graus académicos futuros nas instituições proponentes ou em outras instituições parceiras.
5. A instituição proponente deverá indicar um número mínimo de estudantes que assegure a viabilidade do curso, bem como um número máximo de estudantes de forma a manter e garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem.
6. A proposta de aprovação do curso deverá estar submetida aos órgãos competentes antes da submissão da candidatura.
7. Cada instituição proponente pode apresentar, no máximo, duas candidaturas, sendo que cada candidatura deverá corresponder apenas a um curso.

Artigo 5.º

Tipologia do apoio

1. O apoio a conceder pela FCG para a realização de cada curso será, no máximo, de 30 000 (trinta mil Euros), não podendo ultrapassar 85% do financiamento total previsto para o Curso.

2. Serão aprovadas até um máximo de 6 (seis) candidaturas.
3. Para o apuramento do montante final do financiamento a atribuir pela FCG, será analisada a proposta financeira apresentada pela instituição proponente.
4. O valor a atribuir pela FCG corresponderá a uma percentagem dos custos globais do curso, dentro dos limites enunciados no presente artigo, devendo a instituição proponente assegurar a redução do valor das propinas a pagar pelos estudantes no montante correspondente ao valor financiado pela FCG.
5. O orçamento da proposta apresentada deverá incluir todas as despesas para a realização do curso (honorários de docentes, despesas de viagem e de alojamento, custos administrativos até ao máximo de 10% dos custos totais diretos, entre outras), bem como contabilizar todas as receitas previstas, incluído as propinas, matrículas, inscrição dos estudantes, eventuais mecenatos e apoios de outras instituições.

Artigo 6.º

Prazos

1. O prazo de receção de candidaturas termina a 15 de junho de 2025.
2. Prevê-se que o processo de seleção fique concluído até final de julho de 2025.
3. As candidaturas aprovadas terão um prazo de três meses após comunicação da aprovação do apoio para divulgarem a abertura do curso, devendo o curso iniciar-se no prazo de seis meses após a aprovação do apoio.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas a este concurso devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, em língua portuguesa, através do preenchimento de todas as informações e anexos solicitados no formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet através do link <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/apoio-a-cursos-pos-graduados-na-area-das-ciencias-da-saude>.
2. A proposta de candidatura inclui, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Nome da instituição proponente e responsável do curso;
 - b. Caracterização da instituição proponente;

- c. Plano curricular do curso;
 - d. Curriculum da equipa docente;
 - e. Entidade parceira envolvida (se for o caso);
 - f. Proposta de orçamento;
 - g. Relevância e impacto esperado.
3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos, a remeter como anexos ao formulário de candidatura:
- a. Diploma legal que cria a instituição proponente;
 - b. Acordo/carta de intenções de parceria para a realização do curso objeto de candidatura, entre as instituições de ensino superior participantes (se aplicável);
 - c. Documento comprovativo da aprovação do curso pelos órgãos competentes da instituição proponente ou documento comprovativo do pedido de aprovação apresentado aos órgãos competentes;
 - d. Relatório sumário de atividades académicas e científicas realizadas pelo departamento de Medicina/Ciências da Saúde da instituição proponente nos últimos três anos;
 - e. Plano curricular do curso (objetivos, conteúdos programáticos das unidades curriculares, respetiva carga horária, modo de lecionação, equipa docente, respetivos *curriculum vitae* e vínculo institucional);
 - f. Orçamento previsional e mapa de financiamento, segundo modelo disponível na página da candidatura.

Artigo 8.º

Análise e avaliação das candidaturas

A análise das candidaturas será efetuada por um júri externo, com base nos seguintes critérios valorados entre 0 e 5 com a seguinte ponderação:

- Análise do plano curricular do curso (30%);
- *Curriculum* da equipa docente do curso (30%);
- Articulação do curso com a restante oferta formativa da instituição proponente e a sua adequação ao contexto do país e às necessidades nacionais de formação (30%);

- Disponibilização de atividades de enriquecimento curricular complementar à formação em sala (10%).

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão final sobre as candidaturas será da responsabilidade do Conselho Executivo da FCG, não sendo passível de recurso.
2. A FCG reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas apresentadas, não sejam consideradas de qualidade.

Artigo 10.º

Concessão do apoio e pagamentos

1. As condições de atribuição do apoio serão objeto de um Protocolo de Financiamento a celebrar entre a FCG e a instituição proponente. A eventual inclusão dos parceiros neste Protocolo deverá ser solicitada previamente pelo proponente à FCG e no prazo de 15 dias (contados sequencialmente) após a comunicação dos resultados.
2. Caso não sejam reunidas as condições referidas no n.º 3 do artigo 6.º, haverá lugar ao cancelamento do subsídio atribuído.
3. Os pagamentos do apoio serão efetuados por transferência bancária e de acordo com montantes e calendário a estipular no Protocolo de Financiamento.
4. O primeiro desembolso do apoio da FCG está dependente do conhecimento da lista de estudantes matriculados.

Artigo 11.º

Esclarecimentos

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico cienciapalop@gulbenkian.pt, até ao dia 30 de maio de 2025.

Artigo 12.º

Proteção de dados

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do apoio a Cursos pós-graduados em áreas afins com as ciências da saúde pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão deste apoio a Cursos pós-graduados (não conferentes de grau) em áreas afins com as ciências da saúde, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos documentos, trabalhos e publicações entregues, bem como os dados recolhidos por ocasião de entrega do apoio a Cursos pós-graduados (não conferentes de grau) em áreas afins com as ciências da saúde, serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
6. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão deste subsídio, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos

adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

7. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Artigo 13.º

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Artigo 14.º

Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

Artigo 15.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos

produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto

Artigo 16.º

Outras disposições

O apoio da FCG terá de ficar devidamente explicitado em qualquer documento de divulgação do curso, incluindo o edital.

Artigo 17.º

Disposições Finais

O Conselho de Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian resolverá casos omissos e acompanhará as atividades. Caso seja necessário, o presente documento pode sofrer alterações que se tornam obrigatórios com a comunicação às instituições proponentes.

Lisboa, maio de 2025